

## CONTRATO Nº 055/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 017/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.483.615/0001-96, com sede na Av. Cristiano Ferreira Varella, 55, Universitário, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, neste ato representado por seus diretores, **ELOY JOSÉ MENDONÇA BRAZ**, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado na Av. das Américas, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.783-082, portador da CI Nº. 6.121.496 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 862.412.816-15, **ERIC BRAZ TAMBASCO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Otávio Coutinho, 101, Apto. 2.500, Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.320-200, portador da CI Nº. 6.042.475 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.721.186-04 e **WILLIAM TANUS XAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Vila Jorge Tanus Xaia, 04, Barra, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, portador da CI Nº. 08.232.973 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 114.375.536-72, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 017/2017.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos equipamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pela garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, do veículo adquirido;
- g) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- h) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com o veículo. Essa assistência deverá ocorrer em visita na sede do CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA, num prazo máximo de até 05 dias úteis da comunicação à CONTRATADA;
- i) Assistência técnica autorizada: até 50 km da sede do Município de Atílio Vivácqua. Caso a sede da Assistência seja a uma quilometragem que exceda o limite especificado, o traslado do veículo correrá por conta da empresa licitante vencedora, enquanto durar a garantia do fabricante e nas revisões gerais gratuitas;
- j) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.014 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.27 – Ficha 907 – Fonte 1.203.0012.

**RECURSO PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 14355.640000/1160-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Andressa Nunes de Araújo**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 11 de Setembro de 2017.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**MARIA APARECIDA C. M. MELLO**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO**  
Fiscal do Contrato – Saúde

**ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
055/2017**

*Pregão Presencial Nº. 017/2017*

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Do Valor:** R\$37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

· **Secretaria Municipal de Saúde**

– Classificação Funcional

10.301.0012.1.014 – Elemento de

Despesa 4.4.90.52.27 – Ficha 907 –

Fonte 1.203.0012.

RECURSO PROVENIENTE DA

PROPOSTA Nº 14355.640000/1160-

04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Vigência:** 11/09/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Setembro de 2017.

**MARIA APARECIDA C. M.  
MELLO**

Gestora

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

### Servidor Responsável

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260